



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

-----

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO DE BOLSAS DE ESTUDO

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Maputo, 2010

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – Disposições Gerais</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – Bolsas de Estudo</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III – Direitos e Deveres do Estudante Bolseiro</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO XIII - Disposições finais</b>	<b>11</b>

# REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1

##### Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a cidadãos moçambicanos, que beneficiam de Bolsas de Estudo atribuídas pelo Instituto de Bolsas de Estudo, abreviadamente designado por IBE, para a formação académica nos níveis Secundário Geral, Técnico Profissional e Vocacional e Superior no país e no exterior.
2. São, igualmente, abrangidos por este Regulamento cidadãos estrangeiros matriculados nas instituições de ensino moçambicanas e que estejam a beneficiar de Bolsas de Estudo nos termos estabelecidos em acordos bilaterais ou multilaterais celebrados pelo Governo.

#### Artigo 2

##### Objecto

1. O presente Regulamento define as regras aplicáveis para atribuição, coordenação e gestão de Bolsas de Estudo para a formação académica no país e no exterior.
2. A coordenação das bolsas de estudo e o enquadramento dos bolseiros nos termos estabelecidos no presente Regulamento são feitos pelo Instituto de Bolsas de Estudo em articulação com os organismos de tutela e de oferta, assim como as respectivas instituições de ensino.

#### Artigo 3

##### Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:
  - a) Bolsa de Estudo - forma de auxílio ou de participação nos encargos financeiros e materiais da formação académica e destina-se a satisfazer integral ou parcialmente às necessidades básicas do estudante.
  - b) Bolseiro(a) – estudante que beneficia de uma bolsa de estudo completa ou parcial, interna ou externa.

- c) Bolsa de Estudo Interna – aquela, cujo beneficiário frequenta cursos em instituições de Ensino no território nacional.
- d) Bolsa de Estudo Externa - aquela, cujo beneficiário frequenta cursos em instituições de Ensino fora do território nacional.
- e) Bolsa Empréstimo - a que se concede por intermédio de um crédito para financiar os estudos, ficando o beneficiário obrigado a reembolsar nos termos do contrato celebrado entre as partes.
- f) Bolsa por Mérito – a que é atribuída a estudantes habilitados como prémio ou reconhecimento à sua aplicação e devidamente fundamentada pelo proponente.
- g) Inscrição – taxa paga às instituições de Ensino para possibilitar o registo do estudante nas disciplinas a frequentar num determinado nível de ensino em que se encontra.
- h) Matrícula – taxa paga às instituições de ensino para frequência de um curso.
- i) Propina – taxa paga de forma semestral ou anual às instituições de Ensino para permitir que o estudante bolseiro realize seus estudos.
- j) Seguro de Saúde – taxa paga aos estudantes bolseiros no exterior para o acesso às instituições de saúde, quando constitui exigência do país hospedeiro.
- k) Subsídio de Instalação - valor atribuído uma única vez ao estudante bolseiro que se desloca ao exterior para iniciar seus estudos.
- l) Subsídio de Subsistência – valor atribuído ao estudante bolseiro destinado a custear as despesas de alojamento, alimentação, tratamento médico, transporte, material escolar, acesso às bibliotecas, comprovativos de aproveitamento pedagógico e outras necessidades.
- m) Instituição de Ensino - instituição onde o bolseiro se encontra matriculado.
- n) Organismo de Tutela - órgão ou instituição responsável pelo bolseiro durante a sua formação.
- o) País Hospedeiro - país onde se realiza a formação do bolseiro.

## CAPÍTULO II

### **Bolsas de Estudo**

#### Secção I

#### Das Bolsas de estudo

### **Artigo 4**

#### **Tipos de Bolsas de Estudo**

1. O IBE estabelece dois tipos de Bolsas de Estudo:

- a) Bolsa de Estudo Interna
- b) Bolsa de Estudo Externa.

2. As Bolsas de Estudo Internas e Externas compreendem as seguintes modalidades:

- a) Bolsa de estudo completa
- b) Bolsa de estudo parcial
- c) Bolsas de estudo empréstimo

### **Artigo 5**

#### **Conteúdo**

1. As modalidades referidas no número anterior caracterizam-se do seguinte modo:

- a) Bolsa de estudo completa – pagamento de inscrição, matrícula, propinas e subsídios de subsistência.
- b) Bolsa de estudo parcial – pagamento de inscrição, matrícula e propinas ou apenas pagamento de subsídio de subsistência.
- c) Bolsa de estudo por mérito – corresponde à Bolsa de Estudo Completa.

2. A Bolsa de Estudo Externa cobre igualmente o pagamento de passagens de ida e de regresso definitivo, bagagem (material didáctico), subsídio de instalação e seguro de saúde.

## **Artigo 6**

### **Candidatura**

1. A candidatura à Bolsa de Estudo deverá ser apresentada ao Instituto de Bolsas de Estudo, suas Delegações ou Representações.
2. Para efeito do número anterior serão abertos concursos e publicados em edital.

## **Artigo 7**

### **Requisitos**

É candidato à Bolsa de Estudo o estudante que satisfaça as seguintes condições:

- a) Ter nacionalidade moçambicana;
- b) Estar inscrito e matriculado em alguma instituição de ensino médio ou superior;
- c) Não possuir habilitações literárias iguais, superiores ou equivalentes ao nível para o qual se candidata;
- d) Ter concluído o nível anterior ao da candidatura;
- e) Ter idade máxima de 21 e 25 anos para o nível médio e de graduação, respectivamente;
- f) Não estar a beneficiar de outra Bolsa de Estudo;
- g) Ter sido proposto por mérito.

## **Secção II**

### **Da Documentação de Candidatura**

## **Artigo 8**

### **Bolsa de Estudo Interna**

1. A candidatura para Bolsa de Estudo Interna deverá ser acompanhada, sob pena de rejeição liminar, dos seguintes documentos:
  - a) Ficha de candidatura devidamente preenchida;
  - b) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade ou outra identificação (certidão de nascimento e passaporte);
  - c) Fotocópia autenticada do certificado de habilitações literárias;

- d) Declaração de rendimentos;
- e) Declaração de residência com indicação dos membros do agregado familiar;
- e) Comprovativo de matrícula/inscrição no estabelecimento de ensino do ano a que corresponde a candidatura;
- g) Factura-proforma dos custos das propinas;
- h) Outros documentos específicos estabelecidos por edital.

## **Artigo 9**

### **Bolsa de Estudo Externa**

Para casos de Bolsa de Estudo Externa, o candidato deverá reunir os documentos específicos estabelecidos por edital.

## **Artigo 10**

### **Bolsa de Estudo para Pós-Graduação**

1. A candidatura para frequência de cursos de pós-graduação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ficha de candidatura devidamente preenchida;
- b) Carta de aceitação passada pela instituição de ensino superior;
- c) Duas cartas de recomendação de individualidades ligadas a área de formação;
- d) Carta da entidade empregadora que comprove a sua vinculação, aceitação;

2. Os candidatos a este nível deverão igualmente possuir uma experiência mínima de dois (2) anos de trabalho após a conclusão do nível anterior ao da candidatura.

## **Artigo 11**

### **Prazos e locais de Candidatura**

Os prazos do processo de candidatura são divulgados por edital a afixar na sede do IBE, suas delegações ou outras formas de representação e publicado em meios de comunicação social.

### Secção III

#### Processo de Selecção de Candidatura

#### **Artigo 12**

##### **Selecção de Candidaturas**

1. A selecção de candidaturas será levada a cabo por uma Comissão de Bolsas de Estudo, composta por um mínimo de sete (7) membros.
2. Na selecção das candidaturas, a Comissão de Bolsas de Estudo, para além de observar o preceituado nos artigos 7, 8 e 10 do presente Regulamento deverá ter em consideração o seguinte:
  - a) O plano anual de Bolsas de Estudo a atribuir;
  - b) Os cursos prioritários;
  - c) Outras condições estabelecidas por edital.
3. Os resultados da selecção das candidaturas deverão ser divulgados por meio de edital.
4. As candidaturas seleccionadas estão sujeitas a revisão, sempre que se alterem as condições que justificam a concessão da bolsa.
5. Os casos que não se enquadram no presente artigo serão objecto de análise e de despacho do Director-Geral do IBE.

#### **Artigo 13**

##### **Prioridades**

1. A atribuição da Bolsa de Estudo obedece as seguintes prioridades:
  - a) Melhor aproveitamento académico;
  - b) Carência de recursos económicos e financeiros;
  - c) Equidade do género;
  - d) Outros factores (orfandade, vulnerabilidade...).

#### **Artigo 14**



### **Duração da Bolsa de Estudo**

1. A Bolsa de Estudo tem a duração igual ao número de anos do curso que o estudante frequenta e é renovável anualmente.
2. Em caso de repetição/reprovação ou ainda por algum motivo justificado, a bolsa poderá ser prorrogada por mais um ano.

## **CAPÍTULO III**

### **Direitos e Deveres do Estudante Bolseiro**

#### **Artigo 15**

##### **Direitos do Estudante Bolseiro**

1. Constituem direitos do estudante bolseiro os seguintes:
  - a) Ter acesso a benefícios da Bolsa de Estudo;
  - b) Renovar anualmente a Bolsa de Estudo sempre que preencher os requisitos;
  - c) Obter informações e conselhos sobre a administração da sua Bolsa de Estudo;
  - d) Expôr as suas opiniões e preocupações perante o representante do IBE e receber resposta;
2. Para além do preceituado no número 1 do presente artigo, constituem direitos específicos dos bolseiros que frequentam cursos no exterior os seguintes:
  - a) Receber passagem de ida e volta;
  - b) Ser informado previamente sobre a especialidade a frequentar, sua duração e grau académico;
  - c) Solicitar e receber a certificação de equivalências nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique;
  - d) Beneficiar de isenção de direitos alfandegários sobre material didáctico nos termos da lei;
  - e) Ser subsidiado para custear a bagagem até 30 kg ou 90 kg por via aérea ou marítima respectivamente no final do curso;
  - f) Serem trasladados os restos mortais para o país.

## **Artigo 16**

### **Deveres do Estudante Bolseiro**

1. Constituem deveres do estudante bolseiro os seguintes:

- a) Assinar um termo de compromisso com o IBE sobre a Bolsa de Estudo concedida;
- b) Frequentar e concluir com bom aproveitamento o ano lectivo/académico a que se refere a Bolsa de Estudo;
- c) Não beneficiar de outros apoios financeiros para o mesmo fim a que se destina a Bolsa de Estudo;
- d) Manter a representação do IBE informada sobre seu aproveitamento académico através de comprovativos das classificações alcançadas anualmente, num prazo de 90 dias após termo do ano lectivo frequentado;
- e) Informar a representação do IBE sobre a interrupção ou desistência da frequência do curso, quando ocorrer por um período superior a um mês;
- f) Apresentar o comprovativo (recibo) dos pagamentos de propinas efectuados pelo IBE;
- g) Apresentar à representação do IBE factura-proforma contendo os custos das despesas académicas do semestre a frequentar;
- h) Compensar o tempo de formação através de prestação de serviços, no caso de bolseiros já vinculados ao Estado, sem prejuízo do estabelecido na legislação aplicável;
- i) Cumprir, no país hospedeiro, a legislação/regulamentos em vigor dos estabelecimentos de ensino onde se encontra matriculado.

## **Artigo 17**

### **Perda da Bolsa de Estudo**

1. Constituem motivos de perda da Bolsa de Estudo os seguintes:

- a) A falta de aproveitamento académico, exceptuando-se casos de força maior devidamente comprovados;
- b) A prestação de falsas declarações;
- c) A falta de apresentação dos comprovativos de aproveitamento académico;
- d) A aceitação pelo estudante bolseiro de outra Bolsa de Estudo;

- e) A desistência do curso ou a interrupção da actividade académica sem comunicação prévia à representação do IBE;
- f) A mudança do curso e de instituição sem autorização da representação do IBE;
- g) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pelo presente Regulamento;
- h) A pedido, por escrito, do interessado.

2. As falsas declarações implicam, para além da perda da Bolsa de Estudo com todas as consequências previstas neste Regulamento, responsabilidade nos termos da lei.

3. A aplicação de sanções previstas neste artigo não exclui a aplicação de outras previstas nos Regulamentos dos estabelecimentos de ensino onde se encontram matriculados no país hospedeiro.

## **Artigo 18**

### **Comunicação da perda da Bolsa de Estudo**

- 1. A decisão de perda da Bolsa de Estudo será tomada pelo Director-Geral do IBE mediante a proposta de suas representações;
- 2. A perda da Bolsa de Estudo será comunicada pelo IBE e/ou suas representações.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

## **Artigo 19**

### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos por Despacho do Ministro da Educação.